



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/TO

Decisão nº 33512745/2024-DELEMIG/DREX/SR/PF/TO

Processo: 08297.004467/2023-57

Assunto: **Parecer referente ao recurso apresentado**

1. Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 24 de Outubro de 2023, em desfavor de Matteo Manzotti, nacional da Itália, portadora da Carteira de Registro Nacional Migratório nº F693604-X, Passaporte nº YA6839159, ingressante em território nacional sob a classificação de temporário, supostamente por ultrapassar em 6 dias o prazo legal de estada no território nacional, razão pela qual infringiu o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/17, como se verifica abaixo, sendo-lhe aplicada multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

migratória:

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação Sanção: multa.

Em sua defesa protocolada, tempestivamente, no dia 29 de Outubro de 2022, o autuado alegou hipossuficiência econômica, por não ter trabalho remunerado, não possuir renda e não ter condições financeiras para arcar com o valor da multa aplicada. Ademais, revelou que:

"Estou aqui no Brasil prestando serviço voluntário e gratuito em prol da Associação Novo caminho Juvenil – ANCIJ em São Salvador do Tocantins – TO, sita na Av. Getúlio Vargas, nº 994, Zona suburbana, São Salvador do Tocantins – TO, portanto, não sou remunerado e não tenho renda suficiente para arcar as taxas."

"Venho através desta pedir o cancelamento total desse valor por motivo que não estou em condições de pagar, como também a entidade do qual estou prestando serviço voluntário não tem fundos para arcar com multas taxas. Estou na comunidade a 400 km de Palmas – São Salvador do Tocantins – TO. A Associação Novo Caminho Juvenil é uma entidade sem fins econômico que tem como objetivos educar os jovens através da escola e faz um trabalho social às famílias de baixa renda. Prestei meus serviços em prol dos adolescentes e jovens da comunidade de São Salvador e região, como também auxiliei nas atividades de catequeses, teatros, jogos e recital e na paróquia Santana. Foi muito preciosa a presença dos referido voluntário na vida dos meninos e também para a concretização dos projetos artísticos que eles acompanharam e desenvolveram. Como não sou remunerado e presto serviço gratuitamente, não tenho condições de pagar por esta multa."

Ainda houve a declaração da Associação Novo Caminho Juvenil que informa:

"ANCIJ conta com 40 funcionários, mas muitas das atividades desenvolvidas são acompanhadas pelos voluntários italianos e brasileiros que são convidados a prestarem serviço de graça e voluntariamente e para concretizar alguns dos muitos projetos que a ANCIJ promove."

Observou-se ainda que a distância de São Salvador do Tocantins a Palmas é de 406,1 Km que dura em média 4h 55min de carro.

Observou-se ainda que Matteo Manzotti já saiu do território nacional em 23/12/2023, não tendo mais o que se apurar.

Ademais, observando que o estrangeiro se encontra em situação de hipossuficiência econômica, resolve-se aplicar o disposto no Art. 312, §8º, do Decreto 9.199/2017, como se observa abaixo, em que se dispensa o pagamento da multa pelas causas acima já explicadas.

Art. 312. Taxas e emolumentos consulares não serão cobrados pela concessão de vistos ou para a obtenção de documentos para regularização migratória aos integrantes de grupos vulneráveis e aos indivíduos em condição de hipossuficiência econômica.

§ 8º O disposto no caput também se aplica às multas previstas no Capítulo XV.

Ante todo o exposto, esta DELEMIG é de parecer favorável ao arquivamento do processo.

Antônio Pádua Castro Junior
Agente da Polícia Federal

DECISÃO

- Ciente e de acordo com o Parecer acima. No mérito já houve razões suficiente para o arquivamento do processo, notou-se também erros materiais no auto de infração que sujeita o seu cancelamento.
- Publique-se esta decisão no site da PF, conforme o art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017.
- Encaminhe-se uma via desta decisão a(o) Autuado(a), conforme o art. 7º, §2º da Instrução Normativa nº 198/2021-DG/PF.
- Após, arquive-se este processo no que concerne à autuação.

Artur Vieira de Melo neto
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/TO



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO PADUA DE CASTRO JUNIOR**, Agente de Polícia Federal, em 26/01/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARTUR VIEIRA DE MELO NETO**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 26/01/2024, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33512745&crc=5411A599.
Código verificador: **33512745** e Código CRC: **5411A599**.